

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 028/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.806, de 23 de março de 2021, alterou os Decretos Estaduais nº 55.240, nº 55.465 e nº 55.799;

CONSIDERANDO que a alteração dos Decretos Estaduais nº 55.240, nº 55.465 e nº 55.799, acarretou em necessidade de atualização do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, aprovado em 20 de março de 2021 pelos Municípios da Região de Agrupamento de Saúde Passo Fundo, especificadamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, emite-se **TERMO DE COMPROMISSO**;

DECRETA

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 21, § 2º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021, o Município de São José do Ouro, assume o compromisso de realizar a fiscalização dos protocolos estaduais firmados conforme sistema de classificação de bandeiras previsto no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo o Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, aprovado em 20 de março de 2021 pelos Municípios da Região de Agrupamento de Saúde Passo Fundo.

Art. 2º O Plano Municipal de Fiscalização é estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, adotando a seguinte periodicidade de fiscalização:

- I- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Será realizada fiscalização semanal, para verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais.
- II- **AGROPECUÁRIA:** Será realizada fiscalização quinzenal, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) na pequena propriedade rural/propriedade familiar.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- III- ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.
- IV- COMÉRCIO E SERVIÇOS: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.
- V- EDUCAÇÃO: Será realizada fiscalização quinzenal enquanto perdurara a proibição de atendimento presencial, e semanal após o retorno de atividades presenciais, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VI- INDÚSTRIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VII- SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VIII- SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- IX- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E TRANSPORTE: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A Periodicidade do presente plano de Fiscalização poderá ser alterada por demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

Art. 3º Considerando que atualmente a Secretária de Municipal de Saúde de São José do Ouro possui apenas um fiscal concursado, sendo que

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

possui 6.922 habitantes, de acordo com o Censo do IBGE do ano de 2020, faz-se necessária a ampliação deste número de trabalhadores. Desta forma, de acordo com as demandas que se apresentam no momento, será realizada a indicação de mais **DOIS FISCAIS** Municipais, a ser feita pela Coordenadora da Secretária Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os três fiscais, para fins deste decreto, serão coordenados pela Coordenadora Municipal de Saúde.

Art. 4º As diretrizes previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme as normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 024.2021 de 29.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 19 DE ABRIL DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE ABRIL DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Nos termos do previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1. Objetivo geral da fiscalização: As atividades de fiscalização referentes ao enfrentamento do COVID-19 serão desenvolvidas pelos fiscais nomeados em portaria, todos coordenados pela Vigilância Sanitária, por meio da Coordenadora de Saúde Municipal, com finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador, tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS-COV-2) na população em geral, deste modo, intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da pandemia.
2. As ações de fiscalização obedecerão as normas constantes no Decreto Municipal nº 019/2021 de 22.03.2021 e alterações do Decreto nº 023/2021, de 26.03.2021, e de outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município de São José do Ouro, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
4. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
5. Medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação do Município de São José do Ouro, vestidos com uniforme e portando crachá de identificação caso possuam.
6. Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

7. Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.
8. Procedimento de Fiscalização:
 - 8.1. Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;
 - 8.2. A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;
 - 8.3. Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;
 - 8.4. Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avaliada previamente;
 - 8.5. Serão assegurados a todos os fiscais álcool em gel 70% bem como máscaras de proteção, além de outros equipamentos que se faça necessário para preservar pela sua saúde;
 - 8.6. Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:
 - 8.6.1. Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes nos Decretos.
 - 8.6.2. Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.
 - 8.6.3. Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso;
 - 8.6.4. A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.
 - 8.6.5. A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município de São José do Ouro, disponibilizará o número de telefone (54) 33524412, bem como e-mail saude@pmouro.com.br e/ou sec.saude@pmouro.com.br, para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 090/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

REVOGA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
CONCEDIDA A SERVIDOR MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga em todos os seus termos, a gratificação especial, concedida ao Servidor Municipal BENHUR FRANCISCO VANZ, através da portaria 160/2020, de 15.07.2020, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2463/2019, de 22.08.2019.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 19 DE ABRIL DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE ABRIL DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente